



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste,
Módulo "B", Brasília – DF.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 12/2012

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, torna público por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº. 619, de 22 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 23 de novembro de 2011, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço, por item**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº. 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e neste Processo nº. **02070.004037/2011-70**

DATA: 11/07/2012

HORÁRIO: 09:00 h

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição de equipamento fotográfico avançado para documentação fotográfica de unidades de conservação e coberturas jornalísticas, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Planilhas de valores máximos estimados para a contratação.
ANEXO III	Modelo de Ata de Registro de Preços.
ANEXO IV	Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.1.2 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

2.1.3 estejam obrigatoriamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de que trata a Instrução Normativa MARE nº. 5, de 1995, e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto ao prévio credenciamento, na forma do item 3.3;

2.1.3.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em

participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.4 Não poderão participar as empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como empresas constituídas na forma de fundação, consórcio ou cooperativa.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sitio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta de preços, com a descrição do objeto, em conformidade com o Termo de Referência, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:00 h do dia 11 de julho de 2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9 Os preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos.

4.10 O prazo de validade da proposta devendo ser no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

4.11 A simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância da legislação.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico, via internet, para o e-mail licitacao@icmbio.gov.br;

5.1.1 não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos encaminhados intempestivamente ou por meio diferente do previsto no item anterior.

5.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

5.2.1 caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

5.2.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

5.2.3 a impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br.

5.2.4 não serão aceitas petições de impugnação intempestivas, ou enviadas por meio diferente dos previstos no subitem anterior.

5.3 Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão disponibilizados pelo sítio www.comprasnet.gov.br.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir das **09:00 h do dia 11/07/2012**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 12/2012**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6.2 O(a) pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

6.3 A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DA FASE DE LANCES

7.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10.1 quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Caso a proposta com o melhor preço ofertado não tenha sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), serão aplicados os procedimentos abaixo, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06:

8.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), desde que atendido o disposto no **subitem 2.3** do Edital;

8.1.2 Após o encerramento da fase de lances, o sistema eletrônico identificará em coluna própria, a(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP)

participantes, fazendo a comparação entre os valores da 1^a colocada e da(s) microempresa(s) (ME) e, ou empresa(s) de pequeno porte (EPP), na ordem de classificação;

8.1.3 A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a 1^a colocada, e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, encaminhar para o desempate uma última oferta, obrigatoriamente com valor abaixo da 1^a colocada;

8.1.4 Para viabilizar tal procedimento, o sistema eletrônico selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente na tela do(a) Pregoeiro(a) e do licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio de chat, convocando a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que se encontra em 2^a lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob a pena de decair do direito concedido;

8.1.5 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) classificada em 2^º lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema eletrônico convocará as demais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) participantes, na mesma condição, na ordem de classificação;

8.1.6 Havendo êxito nesse procedimento, o sistema eletrônico disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação de proposta. Não havendo êxito ou não existindo microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) participante, prevalecerá a classificação inicial;

8.1.7 Caso seja identificada proposta de microempresa (ME) e, ou empresa de pequeno porte (EPP) empata das em 2^º lugar, ou seja, na faixa de até 5% (cinco por cento) da 1^a colocada, e permanecendo empate até o encerramento do item, o sistema realizará sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.1.8 A negociação de preços junto ao licitante classificado em 1º lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.

8.2 O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá inserir sua proposta, no Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contendo as especificações detalhadas do objeto com os preços unitários e totais (**conforme modelo do Anexo II do Edital**) atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, encaminhar os originais ou cópia autenticada, o prazo será contado a partir da convocação no sistema pelo pregoeiro.

9.1.1 Deverá acompanhar a proposta, Catálogo(s), folheto(s) e manual(is) com especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, informando, inclusive, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência dos produtos, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados.

9.2 A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

9.2.1 o preço, que deverá ser detalhado com o menor preço unitário, expresso em reais (R\$), computando todos os custos necessários para a execução do objeto da licitação, bem como todas as despesas com **impostos, taxas, frete, seguros** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação;

9.2.2 razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

9.2.3 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado neste inciso;

9.2.4 planilha de composição de preços, conforme modelo constante do **Anexo II**.

9.3 Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o(a) pregoeiro(a) proceder às retificações necessárias.

9.4 Poderá conter a razão social da empresa licitante, endereço completo, telefone, fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta-corrente e o responsável pela proposta, seu telefone, fax e e-mail;

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

10.2 O julgamento das propostas será realizado verificando-se o menor preço unitário de cada item.

10.3 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o(a) pregoeiro(a) divulgará o Resultado de Julgamento da Proposta e a licitante deverá comprovar, de imediato, sua situação de regularidade, na forma do **item 11**.

10.4 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.4.1 ocorrendo à situação a que se refere o subitem **10.4**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos, forem omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

10.6 Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

10.7 Os preços unitários máximos, por item, que a Administração se dispõe a pagar são aqueles contidos no **anexo II** deste Edital.

10.8 A quantidade a ser cotada é a descrita no **Termo de Referência (Anexo I)**.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

11.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº

09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

11.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

11.1.3 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01
(em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO
(LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 12/2012**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

11.1.4 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;

11.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

11.1.6 as declarações de que tratam os subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.5 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

11.1.7 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

11.1.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **11.1.7**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

11.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

11.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

11.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

12.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

12.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

12.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, fora dos respectivos prazos legais, ou enviados por meio diferente do estipulado no item 12.1.2.

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, situado no Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b", torres 1, 2, 3 e 4, cep: 70.670-350 - Brasília/DF.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente;

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14. DO LOCAL, DO PRAZO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Os produtos deverão ser entregues na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, localizado na EQSW 103/104 Bloco C – Sudoeste CEP: 70.670-350 – Brasília - DF.

14.2 O fornecimento dos produtos se dará mediante pedido de compra junto à contratada.

14.3 Os produtos deverão ser entregues em estrita observância ao disposto no Termo de Referência (anexo I), em até 15 (quinze) dias, após a expedição do pedido de compra pela área gestora do ICMBio, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

14.4 Para a aceitação será verificado o atendimento a todas as exigências e condições no Termo de Referência (anexo I).

14.5 Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

15. DA GARANTIA DO OBJETO

15.1 A Licitante deverá apresentar certificado de garantia, quando couber, de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Para o fiel cumprimento da contratação ora pretendida, o ICMBio indicará um servidor, que será responsável pela fiscalização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos produtos, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

17.2 O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

17.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.4 Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

17.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

17.5 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento deverá ser precedido de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.320/2002 e, será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º dia útil,

contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da CONTRATADA e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro de preços será formalizado por intermédio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

18.2 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

18.3 O ICMBio convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

18.4 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação, por extrato, da Ata, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

18.5 O prazo previsto no **subitem 18.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

18.6 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o ICMBio registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

19. DOS USUÁRIOS DA ATA

19.1 Poderão utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame, as entidades usuárias do material relacionado no Termo de Referência (Anexo I do Edital), respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, nos Decretos n.º 3.931/01 e nº 4.342/02, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.

19.1.1 nos termos do art. 8º do Decreto nº. 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 3º do art. 8º do mesmo diploma legal.

19.1.2 os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os materiais registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los.

19.1.3 é assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

20.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

20.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

20.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração,

sem justificativa aceitável;

20.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

20.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

20.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

21. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

21.1 O ICMBio, por intermédio da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, será o órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido de compra.

21.2 A emissão dos pedidos de compras/fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por contrato nas hipóteses em que tais cláusulas se fizerem necessárias.

21.3 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

21.4 A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido de compra, além da menção da Ata de Registro de Preços a que se refere.

21.5 O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVO

22.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitando-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.1.1 mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

23.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se inferior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- 23.3.1** convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 23.3.2** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 23.3.3** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 23.4.1** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- 23.4.2** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais condições legais. (conforme art.28 do Decreto nº 5.450/05).

24.2 O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência, por escrito;
- II – Multa;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2.1 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

24.2.2 Será aplicada à contratada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o ICMBio poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do empenho, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no subitem 24.2.3.

24.2.3 Será aplicada à empresa contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto licitado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado

descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias a que se refere o subitem 24.2.2, hipótese em que será cancelado o empenho correspondente.

24.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, através de Guia de Recolhimento a União (GRU), ficando a empresa contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do pagamento efetuado.

24.3.1 Decorrido o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

24.4 Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado das faturas ou crédito existente no ICMBio em favor da Contratada, referente ao contrato em execução. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

24.5 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao ICMBio, decorrentes das infrações cometidas.

24.6 A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela contratada, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

24.7 Pela recusa injustificada da retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, aplicar-se-ão à contratada as sanções previstas nos incisos I e III do subitem 24.2.

25 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

25.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

25.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário.

26.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

26.4 É facultado ao (a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.10 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **item 24** do Edital, o lance é considerado proposta.

26.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.12 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

26.13 Existindo divergência entre as especificações dos itens contidas no Termo de Referência e as especificações do sistema eletrônico – SIASG, prevalecem as especificações do Termo de Referência.

26.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado no Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, Lt. 01, módulo “b”, torres 1, 2, 3 e 4, CEP: 70.670-350 - Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3341.9411, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

26.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, de de 2012.

Pregoeira Oficial ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo “b”,
torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento fotográfico avançado para documentação fotográfica de unidades de conservação e coberturas jornalísticas.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A assessoria de comunicação – Ascom – está implementando o banco de imagens (Sismidia) do Icmbio.

2.2 Atualmente o ICMBIO dispõe de cerca de 15 mil imagens que serão inseridas no sistema assim que a fase de testes de estabilidade for concluída. Infelizmente, boa parte dessas imagens não é de boa qualidade, e a maior parte das unidades descentralizadas carece de um melhor registro de suas riquezas naturais. A Ascom pretende produzir material multimídia, principalmente imagens, relacionados às unidades de conservação e aos centros especializados. O Sismidia será administrado pela Assessoria de Comunicação - ASCOM/ ICMBio, situada em Brasília-DF.

2.3 Pelo Sismidia será possível conhecer um pouco da fauna e flora, dos biomas e ecossistemas, das populações tradicionais e do trabalho desenvolvido pelo Instituto: criação e gestão de unidades de conservação, pesquisa científica, elaboração de planos de ação para a conservação e recuperação de espécies ameaçadas de extinção. A página do sistema terá acesso público, mas apenas pessoas cadastradas poderão inserir ou baixar imagens. Instituições de ensino e pesquisa, empresas, ONGs, entre outros, poderão pesquisar e solicitar imagens para uso com finalidades educativa, cultural ou científica, garantido o devido crédito ao autor e ao ICMBio . As buscas por imagens poderão ser feitas utilizando palavras-chave, como: autor, nome de espécie, bioma, local, rio, unidade de conservação, entre outras. A intenção do ICMBio é fazer do Sismidia uma referência nacional e internacional do registro multimídia da biodiversidade brasileira.

2.4 A Ascom pretende capacitar servidores em técnicas de fotografia ambiental, além de utilizar os profissionais do instituto já qualificados como fotógrafos profissionais, para garantir a produção de imagens de qualidade a serem inseridas no Sismidia.

2.5 Coberturas jornalísticas da Ascom terão um aumento significativo de qualidade e quantidade com a aquisição de novos equipamentos fotográficos.

3 – OBJETIVO

3.1 Oferecer aos usuários, internos e externos, um banco de imagens de elevada qualidade, que seja referência nacional e internacional no fornecimento de imagens para a produção de material educativo e de divulgação institucional. Oferecer cobertura jornalística de qualidade para expedições científicas e acontecimentos relevantes relacionados ao Icmbio.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

GRUPO 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL Descrição Complementar: CÂMERA FOTOGRÁFICA com as seguintes especificações mínimas: tipo digital SLR com corpo em liga de magnésio resistente à água e a pó, com tempo de vida útil do obturador de no mínimo 300 mil ciclos; sensor CMOS; Resolução máxima maior que 16 megapixels efetivos.; Sensor CMOS com fator de corte de 1,3x, com sistema auto limpante. View-finder com 100% de cobertura; sapata para flash externo; entrada para cabo disparador remoto; sensibilidade ISO de até 102.400; sistema de auto focus com 45 pontos de focagem; filmagem em HD; disparos sequenciais de 10 fotos por segundo; tipos de cartões de memória compatíveis: SDHC e Compact Flash	4
2	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: Comprimento focal 70-200mm; lente construída com 23 elementos em 19 grupos Abertura máxima: f/ 2.8 constante, resistente à chuva; Ângulo diagonal de visão: 24°-6°10°; estabilizador de imagem em dois estágios; abertura circular de 8 lâminas; Diâmetro de filtro: 77mm. distância de focagem mínima de 3,9 pés (1,2m) em todas as configurações de zoom; Para-sol incluso. Da mesma marca e compatível o item 01	2
3	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: Distância focal 10-22mm em formato 35mm. Abertura f/3,5-4,5. Ângulo de visão de 107,5 - 63,50 (em 35mm). Diâmetro de filtro de 77mm. Com parasol. Da mesma marca e compatível o item 01.	2
4	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: resistente à água; distância focal constante de 300mm. Abertura f/2,8. Ângulo de visão de 8,15°. Da mesma marca e compatível o item 01.	2
5	TELE-CONVERTER DE OBJETIVA Descrição Complementar: FATOR MULTIPLICADOR 2X; Da mesma marca e compatível o item 01.	2
6	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: 16-35mm com abertura constante f/2,8, resistente à chuva, diâmetro do filtro 82mm; Da mesma marca e compatível o item 01	3
7	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: 28-300mm, ou equivalente, resistente à chuva;; Da mesma marca e compatível o item 01.	2
8	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: 100mm macro com abertura f/2,8, resistente à chuva; Da mesma marca e compatível o item 01.	2
9	FLASH Descrição Complementar: FLASH com as seguintes especificações mínimas: Montagem em Sapata de metal, a prova d'água e pó. Número guia 42 em 50mm e 58 em 105mm. Ângulo de cobertura de 84° (24mm no formato 35mm) até 23,3° (105mm) 114° (14mm) com adaptador grande angular. E-TTL II total em todas as aberturas. Cabeça giratória. Cabeça de zoom 24-105mm. Variação de potência 1/1, 1/2, 1/4, 1/8, 1/16, 1/32, 1/64 e 1/128 (em incrementos de 1/3). Controle remoto escravo com transmissor. Luz de assistência de foco de 2 leds ultra brilhantes ; Da mesma marca e compatível o item 01.	4
10	FLASH Descrição Complementar: FLASH CIRCULAR PARA MACROFOTOGRAFIA, Da mesma marca e compatível o item 01.	2

11	CABO DISPARDOR REMOTO Descrição Complementar: da mesma marca do item 01	2
12	CABO DE SINCRONIZAÇÃO DE FLASH Descrição Complementar: Da mesma marca e compatível o item 01	2

Item: 13

Descrição: **FILTRO UV PARA LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA**

Descrição Complementar: FILTRO: Diâmetro: 77mm

Quantidade: 10

item: 14

Descrição: **FILTRO UV LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA**

Descrição Complementar: FILTRO: Diâmetro: 82mm

Quantidade: 06

tem: 15

Descrição: **FILTRO POLARIZADOR LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA**

Descrição Complementar: FILTRO: Diâmetro: 82mm

Quantidade: 04

Item: 16

Descrição: **MEMÓRIA EM CARTÃO MAGNÉTICO**

Descrição Complementar: CARTÃO DE MEMÓRIA COMPACT FLASH com 32Gb de capacidade de armazenamento e velocidade mínima de 90MB/s.

Quantidade: 20

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Item: 17

Descrição: **FILTRO LENTE OBJETIVA**

Descrição Complementar: FILTRO LENTE OBJETIVA, MATERIAL VIDRO, TIPO POLARIZADOR, FORMATO CIRCULAR, DIÂMETRO 77 MM, APLICAÇÃO LENTE OBJETIVA PARA MÁQUINA FOTOGRÁFICA

Quantidade: 2

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Item: 18

Descrição: **TRIPÉ**

Descrição Complementar: TRIPÉ profissional para fotografia, em fibra de carbono , com cabeça em bola (cabeça inclusa), pernas em 3 seções, bolha de nível ; para carga acima de 10kg

Quantidade: 3

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Item: 19

Descrição: **Acessório para iluminação**

Descrição Complementar: Rebatedor 5 em 1 com no mínimo 1 metro de diâmetro formado por 01 difusor circular dobrável para difusão da luz e capa com ziper para vestir no difusor circular dobrável. A capa deve ter: 1 lado prateado, 1 lado dourado, 1 lado branco e 1 lado preto. Deve acompanhar sacola para transporte.

Quantidade: 2

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Item: 20

Descrição: **MOCHILA**

Descrição Complementar: MOCHILA para equipamento fotográfico; à prova dágua, com capacidade para dois corpos de câmera DSLR grandes, e no mínimo 06 objetivas, mais acessórios.

Quantidade: 02

Item: 21

Descrição: **MALA**

Descrição Complementar: MALA rígida para equipamento fotográfico, de grande capacidade e com divisórias; à prova d'água, resistente à impactos e capacidade de flutuação; com rodinhas.

Quantidade: 02

Item: 22

Descrição: **COLETE**

Descrição complementar: COLETE para fotógrafo; na cor bege, ou caqui.

Quantidade: 02

Item: 23

Descrição: **DESUMIDIFICADOR**

Descrição Complementar: Potência de 40W.; volume máximo do ambiente de 48 metros cúbicos; com chave liga e desliga luminosa.

Quantidade: 04

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A Proposta deverá consignar:

5.1.1 as especificações dos materiais/equipamentos;

5.1.2 preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos;

5.1.3 prazos de entrega, observado o mínimo exigido;

5.1.4 prazo de validade da proposta devendo ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012.

7 – DO LOCAL, DO PRAZO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os produtos deverão ser entregues na sede do Instituto da Conservação e Biodiversidade - ICMBio, localizado na EQSW 103/104 Bloco C-Sudoeste.

7.2 A confecção e fornecimento dos produtos se dará mediante pedido de compra junto à contratada.

7.3 Os produtos deverão ser entregues em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias, após a expedição do pedido de compra pela área gestora do ICMBio, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

7.4 Para a aceitação será verificado o atendimento a todas as exigências e condições deste Termo de Referência.

7.5 Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

8 – DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar a prestação do serviço, no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Termo de Referência;

8.2 Comunicar ao ICMBio, por escrito, no prazo máximo de 24h, que antecederem ao vencimento

do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento;

8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;

8.4 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.5 Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao ICMBio.

8.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao ICMBio;

9 – DEVERES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta;

9.2 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

9.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;

9.6 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Para o fiel cumprimento da contratação ora pretendida, o ICMBio indicará um servidor, que será responsável pela fiscalização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 O ICMBio fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos produtos, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

11.2. O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

11.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.4 Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos

tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

11.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o ICMBio.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o ICMBio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

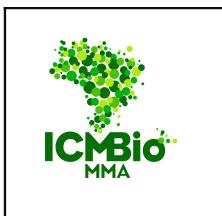
I. Advertência;

II. multa de 1,00% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

13 – DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b",
torres 1, 2, 3 e 4 Brasília/DF.

ANEXO II

DOS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

GRUPO I					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL Descrição Complementar: CÂMERA FOTOGRÁFICA com as seguintes especificações mínimas: tipo digital SLR com corpo em liga de magnésio resistente à água e a pó, com tempo de vida útil do obturador de no mínimo 300 mil ciclos; sensor CMOS; Resolução máxima maior que 16 megapixels efetivos; Sensor CMOS com fator de corte de 1,3x, com sistema auto limpante. View-finder com 100% de cobertura; sapata para flash externo; entrada para cabo disparador remoto; sensibilidade ISO de até 102.400; sistema de auto focus com 45 pontos de focagem; filmagem em HD; disparos sequenciais de 10 fotos por segundo; tipos de cartões de memória compatíveis: SDHC e Compact Flash	04	UNIDADE	23.133,39	92.533,56
2	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: Comprimento focal 70-200mm; lente construída com 23 elementos em 19 grupos Abertura máxima: f/ 2.8 constante, resistente à chuva; Angulo diagonal de visão: 24"-6"10"; estabilizador de imagem em dois estágios; abertura circular de 8 lâminas; Diâmetro de filtro: 77mm. distância de focagem mínima de 3,9 pés (1,2m) em todas as configurações de zoom; Para-sol incluso. Da mesma marca e compatível o item 01	02	UNIDADE	10.000,00	20.000,00
3	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: Distância focal 10-22mm em formato 35mm. Abertura f/3,5-4,5. Ângulo de visão de 107,5 - 63,50 (em 35mm). Diâmetro de filtro de 77mm. Com parasol. Da mesma marca e compatível o item 01.	02	UNIDADE	3.500,00	7.000,00
4	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: resistente à água; distância focal constante de 300mm. Abertura f/2,8. Ângulo de visão de 8,15". Da mesma marca e compatível o item 01.	2	UNIDADE	23.000,00	46.000,00
5	TELE-CONVERTER DE OBJETIVA	2	UNIDADE	1.378,65	2.757,30

	Descrição Complementar: FATOR MULTIPLICADOR 2X; Da mesma marca e compatível o item 01.				
6	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTO-GRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: 16-35mm com abertura constante f/2.8, resistente à chuva, diâmetro do filtro 82mm; Da mesma marca e compatível o item 01	3	UNIDADE	6.877,50	20.632,50
7	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTO-GRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: 28-300mm, ou equivalente, resistente à chuva; Da mesma marca e compatível o item 01.	2	UNIDADE	11.658,36	23.316,72
8	LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTO-GRÁFICA Descrição Complementar: OBJETIVA. Especificações mínimas: 100mm macro com abertura f/2.8, resistente à chuva; Da mesma marca e compatível o item 01.	2	UNIDADE	2.680,23	5.360,46
9	FLASH Descrição Complementar: FLASH com as seguintes especificações mínimas: Montagem em Sapata de metal, a prova d'água e pó. Número guia 42 em 50mm e 58 em 105mm. Ângulo de cobertura de 84° (24mm no formato 35mm) até 23.3° (105mm) 114° (14mm) com adaptador grande angular. E-TTL II total em todas as aberturas. Cabeça giratória. Cabeça de zoom 24-105mm. Variação de potência 1/1, ½, ¼, 1/8, 1/16, 1/32, 1/64 e 1/128 (em incrementos de 1/3). Controle remoto escravo com transmissor. Luz de assistência de foco de 2 leds ultra brilhantes ; Da mesma marca e compatível o item 01.	4	UNIDADE	2.468,55	9.874,20
10	FLASH Descrição Complementar: FLASH CIRCULAR PARA MACROFOTOGRAFIA, Da mesma marca e compatível o item 01.	2	UNIDADE	2.200,00	4.400,00
11	CABO DISPARADOR REMOTO Descrição Complementar: da mesma marca do item 01	2	UNIDADE	200,00	400,00
12	CABO DE SINCRONIZAÇÃO DE FLASH Descrição Complementar: Da mesma marca e compatível o item 01	2	UNIDADE	400,00	800,00
VALOR GLOBAL DO GRUPO					233.074,74

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	FILTRO UV PARA LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA, Diâmetro: 77mm	10	UNIDADE	180,00	1.800,00
14	FILTRO UV LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: FILTRO: Diâmetro: 82mm	6	UNIDADE	200,00	1.200,00
15	FILTRO POLARIZADOR LENTE OBJETIVA DE MÁQUINA FOTOGRÁFICA Descrição Complementar: FILTRO: Diâmetro: 82mm	4	UNIDADE	220,00	880,00
16	MEMÓRIA EM CARTÃO MAGNÉTICO Descrição Complementar: CARTÃO DE MEMÓRIA COMPACT FLASH com 32Gb de capacidade de armazenamento e velocidade mínima de 90MB/s.	2	UNIDADE	300,00	6.000,00
17	FILTRO LENTE OBJETIVA Descrição Complementar: FILTRO LENTE OBJETIVA, MATERIAL VIDRO, TIPO POLARIZADOR, FORMATO CIRCULAR, DIÂMETRO 77 MM, APLICAÇÃO LENTE OBJETIVA PARA MÁQUINA FOTOGRÁFICA	2	UNIDADE	442,31	884,62
18	TRIPÉ Descrição Complementar: TRIPÉ profissional para fotografia, em fibra de carbono , com cabeça em bola (cabeça inclusa), pernas em 3 seções, bolha de nível ; para carga acima de 10kg	3	UNIDADE	1.843,34	5.530,02
19	Acessório para iluminação Descrição Complementar: Rebatedor 5 em 1 com no mínimo 1 metro de diâmetro formado por 01 difusor circular dobrável para difusão da luz e capa com ziper para vestir no difusor circular dobrável. A capa deve ter: 1 lado prateado, 1 lado dourado, 1 lado branco e 1 lado preto. Deve acompanhar sacola para transporte.	2	UNIDADE	350,00	700,00
20	MOCHILA Descrição Complementar: MOCHILA para equipamento fotográfico; à prova dágua, com capacidade para dois corpos de câmera DSLR grandes, e no mínimo 06 objetivas, mais acessórios.	2	UNIDADE	1.000,00	2.000,00
21	MALAS Descrição Complementar: MALA rígida para equipamento fotográfico, de grande capacidade e com divisórias; à prova dágua, resistente à impactos e capacidade de flutuação; com rodinhas.	2	UNIDADE	1.000,00	2.000,00
22	COLETE Descrição complementar: COLETE para fotógrafo; na cor bege, ou caqui.	2	UNIDADE	500,00	1.000,00
23	DESUMIDIFICADOR Descrição Complementar: Potência de 40W.; volume máximo do ambiente de 48 metros cúbicos; com chave liga e desliga luminosa.	4	UNIDADE	140,00	560,00
VALOR GLOBAL TOTAL					255.629,38



ANEXO III

PREGÃO Nº. 12/2012
PROCESSO Nº. 02070.004037/2011-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2012

Aos dias do mês de de 2012, na em, por seus representantes legais, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis e nos termos do Acordo de Cooperação e ao Acordo de Doação TF 91.515 da Lei nº 10.520, de 09 de setembro de 2008 – PROBIO II, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços nº. **00/2012**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, do processo em referência, **RESOLVE** registrar os preços de fornecimento de material/equipamento, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), que passa a fazer parte integrante desta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de equipamento fotográfico avançado para documentação fotográfica de unidades de conservação e coberturas jornalísticas, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, durante o qual o ICMBio não será obrigado a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas fornecedoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo ICMBio e em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto nº. 3.931/01, incluído pelo Decreto nº. 4.342/02.

3.2 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, conforme proposta de preço apresentada no Pregão nº. 12/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os produtos deverão ser entregues na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, localizado na EQSW 103/104 Bloco C – Sudoeste CEP: 70.670-350 – Brasília - DF.

4.2 O fornecimento dos produtos se dará mediante pedido de compra junto à CONTRATADA.

4.3 Os produtos deverão ser entregues em estrita observância ao disposto neste contrato e no Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias, após a expedição do pedido de compra pela área gestora do CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

4.4 Para a aceitação será verificado o atendimento a todas as exigências e condições no Termo de Referência.

4.5 Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos produtos, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

5.2 O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

5.3 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

5.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.6 Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento deverá ser precedido de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.320/2002 e, será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da CONTRATADA e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Efetuar a prestação do serviço, no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento;
- 6.2** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24h, que antecederem ao vencimento do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento;
- 6.3** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 6.4** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.5** Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao **CONTRATANTE**;
- 6.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta;
- 7.2** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 7.3** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.4** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 7.5** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- 7.6** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1** O objeto desta Ata deverá ter seu fornecimento acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pelo **CONTRATANTE**.
- 8.2** O representante do **CONTRATANTE** deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do produto, encaminhando-os para pagamento.
- 8.3** Caberá ao representante do **CONTRATANTE** receber, conferir a quantidade, qualidade e instalação, para posterior atesto das Notas Fiscais.
- 8.4** A presença da fiscalização dos serviços não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência, ato, erro e/ou omissão verificada no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com

a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais condições legais. (conforme art.28 do Decreto nº 5.450/05).

9.2 O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

9.4 Será aplicada à CONTRATADA multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor dos produtos entregues com atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do empenho, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na Subcláusula Quarta.

9.5 Será aplicada à CONTRATADA a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto licitado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias a que se refere a Subcláusula Terceira, hipótese em que será cancelado o empenho correspondente.

9.6 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, através de Guia de Recolhimento a União (GRU), ficando a empresa CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do pagamento efetuado.

9.7 Decorrido o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.8 Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado das faturas ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, referente ao contrato em execução. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

9.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

9.11 Pela recusa injustificada da retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, aplicar-se-ão à contratada as sancções previstas nos incisos I e III da item 9.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 À CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

10.1.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

10.1.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

10.1.1.3 “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

10.1.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

10.1.1.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.1.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.1.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

11.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

11.1.2 não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

11.1.4 tiver presentes razões de interesse público.

11.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ICMBio.

11.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

12.1 O ICMBio poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE COMPRAS/FORNECIMENTO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela Coordenação de Administração.

13.2. A emissão dos pedidos de compras/fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos produtos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1 A empresa contratada deverá apresentar certificado de garantia, quando couber, de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº. 12/2012 com todos seus anexos, e a proposta da empresa: _____

15.2. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 08 agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001), nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº. 4.342, de 23 de agosto de 2002, nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diretora CPF:	EMPRESA: CNPJ:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
Complexo Administrativo Sudoeste, SHCSW/EQSW 103/104, lt. 01, módulo "b", torres 1, 2, 3 e 4, Brasília/DF.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da CI nº 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 069/2007, publicada no DOU de 13/11/2007, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP: _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____ e por _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.004037/2011-70**, em conformidade com Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993, e demais disposições regulamentares e medidas seguinte cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de equipamento fotográfico avançado para documentação fotográfica de Unidades de Conservação e coberturas jornalísticas, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento e seu anexo guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº 12/2012, Ata de Registro de Preço nº ____/____ e do Processo nº **02070.004037/2011-70**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Efetuar a prestação do serviço, no prazo preestabelecido, e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste instrumento;
- b)** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24h, que antecederem ao vencimento do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento;
- c)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e)** Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao **CONTRATANTE**;
- f)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a)** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta;
- b)** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido neste instrumento;
- c)** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- e)** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- f)** Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos deverão ser entregues na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, localizado na EQSW 103/104 Bloco C – Sudoeste CEP: 70.670-350 – Brasília - DF.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O fornecimento dos produtos se dará mediante pedido de compra junto à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os produtos deverão ser entregues em estrita observância ao disposto neste contrato e no Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias, após a expedição do pedido de compra pela área gestora do **CONTRATANTE**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a aceitação será verificado o atendimento a todas as exigências e condições no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA** deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá apresentar certificado de garantia, *quando couber*, de no mínimo 12 (doze) meses com assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de atendimento ao chamado de até 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. Os fornecedores dos equipamentos deverão descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante e todo o suporte necessário à solução de problemas e intermediação com o fabricante e distribuidor para solução rápida de alguma dificuldade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega dos produtos, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o seu atesto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento deverá ser precedido de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de

Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.320/2002 e, será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da **CONTRATADA** e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O Valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
FONTE DE RECURSOS:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

O CONTRATANTE poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item, limitado-se a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme art. 65, § 1º, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste Contrato deverá ter seu fornecimento acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante do **CONTRATANTE** deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do produto, encaminhando-os para pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao representante do **CONTRATANTE** receber, conferir a quantidade, qualidade e instalação, para posterior atesto das Notas Fiscais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A presença da fiscalização dos serviços não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência, ato, erro e/ou omissão verificada no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou co-

meter fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais condições legais. (conforme art.28 do Decreto nº 5.450/05).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O não cumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa ;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas, previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será aplicada à **CONTRATADA** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor dos produtos entregues com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do empenho, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na Subcláusula Quarta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Será aplicada à **CONTRATADA** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto licitado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de trinta dias a que se refere a Subcláusula Terceira, hipótese em que será cancelado o empenho correspondente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser depositado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, através de Guia de Recolhimento a União (GRU), ficando a empresa **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do pagamento efetuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Decorrido o prazo de 15 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado das faturas ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, referente ao contrato em execução. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA NONA - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e

aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Pela recusa injustificada da retirada da Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, aplicar-se-ão à contratada as sansões previstas nos incisos I e III da Subcláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

À **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de **CONTRATO**;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de **CONTRATO**;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do **CONTRATO**.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos dos itens acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2012

CONTRATANTE

CONTRATADA